



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Lei Municipal nº 630/2023.

Laguna Carapã, 26 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a possibilidade de designação de servidor comissionado para exercer a função de agente de contratação, e equipe de apoio, e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a designar servidor comissionado para atuar nas funções de agente de contratação e equipe de apoio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos processos licitatórios na modalidade Pregão realizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, para municípios que tiverem menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 630/2023, de 26 de abril de 2023

“Dispõe sobre a possibilidade de designação de servidor comissionado para exercer a função de agente de contratação, e equipe de apoio, e dá outras providências” .

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a designar servidor comissionado para atuar nas funções de agente de contratação e equipe de apoio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação , nos processos licitatórios na modalidade Pregão realizados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, para municípios que tiverem menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado